

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2023

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO – SECAD REFERENCIADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E A EMPRESA ERICA Z. SCHAEFFER.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e **ERICA Z. SCHAEFFER ME** empresa com sede em NOVA PETRÓPOLIS/RS na **RUA DA IGREJINHA, 335. BAIRRO PIÁ**, portador do CNPJ nº **44.084.142/0001-50**, representado neste ato por **ERICA ZUMMACH SCHAEFER** residente e domiciliado em NOVA PETRÓPOLIS/RS portador do CPF nº 615.571.210-15 e CI 5018287168 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **015/2023**, Processo Administrativo nº **029/2023** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, gêneros alimentos na forma de sacolão, entregas prontas, para em torno de 25 (vinte e cinco) cestas básicas mensais, destinados as famílias que são referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social através do Cadastro Único, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	05 quilogramas de arroz polido tipo 1	300 UN	21,85	6.555,00	gaiteiro/ gaiteiro
2	05 quilogramas de açúcar cristal	300 UN	20,40	6.120,00	globo/ moinho globo
3	05 kg farinha trigo	300 UN	22,00	6.600,00	fidalga/ moinho estrela
4	02 quilogramas farinha de milho média	300 UN	9,00	2.700,00	gardenia /vicato alimentos
5	02 quilogramas de feijão preto	300 UN	13,00	3.900,00	preto bom
6	01 litro de óleo de soja	300 UN	8,60	2.580,00	Coamo/ coamo agro industria
7	01 quilograma de Sal Iodado	300 UN	2,00	600,00	sal souto /souto industria
8	02 pacotes de massa espaguete (500 gr)	300 UN	7,80	2.340,00	FILLER/ FILLER
9	06 litros de leite integral	300 UN	34,00	10.200,00	italac /italac
10	01 unidade fermento em pó para bolo (100g)	300 UN	4,20	1.260,00	apti/apti
11	01 unidade biológico para pão (125g)	300 UN	7,00	2.100,00	optti/optti
12	01 pacote bolacha maria (700 gr)	300 UN	12,80	3.840,00	parati /parati
13	01 pacote bolacha água e sal (400 gr)-	300 UN	7,30	2.190,00	orquidia/orquidia
14	01 pote doce de frutas (chimia 400g).	300 UN	5,21	1.563,00	Da serra /petry

Total do fornecedor: 52.548,00

2.2. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

2.2.1. Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas no ANEXO I do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O **VENDEDOR** compromete-se, com relação aos gêneros alimentícios descritos na cláusula segunda, a fornecê-los no período contratual, mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização/solicitação da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios.

3.3.1. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a) no momento da entrega.

3.2.2. O responsável que receber os referidos alimentos conferirá a quantidade e qualidade recebida. O local de entrega será no CRAS, conforme cronograma recebido.

3.2.3. Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas do edital que originou o contrato, assim como marca e quantidades da proposta do vendedor.

3.2.4. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

3.3. Os produtos e quantidades serão adquiridas gradativamente e entregues no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com cronograma da mesma. O departamento de controle e distribuição fará o cronograma de entrega mensal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

3.3.1. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia apurado para o início do período letivo, devendo haver o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **52.548,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a) no momento da entrega.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

6.1. São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria da Saúde e Ação Social, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0510.08.244.0029.2035.33903200000000.1899.0 – Material de Consumo

0511.08.244.0030.2257.33903000000000.1669.0. – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 12 DE MAIO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ERICA Z. SCHAEFFER